

Código de Conduta para a Integridade da Investigação

IPAM

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Princípios Gerais.....	3
3. Boas Práticas.....	3
4. Má Conduta na Investigação	7
5. Referências.....	8

1. Enquadramento

O presente código de conduta aplica-se a todas os indivíduos envolvidos em atividades de investigação científica no IPAM (Porto ou Lisboa) ou em colaboração com esta instituição, nomeadamente ao pessoal docente e investigador, aos investigadores não docentes e aos estudantes.

O código pretende evidenciar os princípios de boas práticas na investigação científica, bem como alertar para situações de conduta imprópria.

Como princípios fundamentais deve entender-se que a ética na investigação científica implica respeitar a dignidade, a segurança e o bem-estar dos/as envolvidos, valorizar o conhecimento, e promover a qualidade e originalidade da investigação.

2. Princípios Gerais

O investigador deve orientar-se por princípios que assegurem a construção de conhecimento com responsabilidade. Assim, a sua conduta rege-se pelos princípios éticos fundamentais consagrados pelo “Código Europeu de Conduta para a integridade da investigação” (2018), que configuram uma investigação responsável, nomeadamente:

Fiabilidade – na garantia da qualidade da investigação, espelhada na conceção, na metodologia, na análise dos resultados e na utilização dos recursos;

Honestidade – no desenvolvimento, realização, revisão e elaboração de relatórios, bem como na comunicação da investigação de uma forma transparente, justa, completa e imparcial;

Respeito - pelos colegas, pelos participantes da investigação, pela sociedade, pelos ecossistemas, pelo património cultural e pelo ambiente;

Responsabilidade - pela investigação, desde a ideia até à publicação, pela sua gestão e organização, pela formação, supervisão e orientação, bem como pelos seus impactos mais amplos.

3. Boas Práticas

De seguida, apresentam-se as boas práticas de investigação nos seguintes contextos:

A) Ambiente de investigação

- O IPAM deve assegurar uma cultura predominante de integridade da investigação e promover a conscientização para a mesma;

- O IPAM deve demonstrar liderança, fornecendo políticas e procedimentos claros em matéria de boas práticas de investigação e tratamento das violações de forma transparente e adequada;
- O IPAM deve apoiar e envolver infraestruturas adequadas para a gestão e proteção de dados e materiais de investigação em todas as suas formas (incluindo dados qualitativos e quantitativos, protocolos, processos, outros artefactos de investigação e metadados associados), que sejam necessários para a reprodutibilidade, a rastreabilidade e a responsabilidade;
- O IPAM deve premiar práticas abertas e reprodutíveis na contratação e promoção de investigadores;

B) Formação, supervisão e orientação

- O IPAM deve assegurar que os investigadores recebem formação rigorosa em matéria de conceção, metodologia e análise da investigação;
- O IPAM deve desenvolver formação adequada e apropriada em matéria de ética e integridade da investigação para garantir que todos os envolvidos estão a par dos códigos e regulamentos pertinentes;
- Todos os investigadores, independentemente da sua posição hierárquica, devem receber formação em matéria de ética e integridade da investigação;
- Os investigadores seniores, os líderes e os supervisores de investigação devem aconselhar os membros das suas equipas e oferecer orientação e formação específicas para desenvolver, conceber e estruturar de forma adequada a sua atividade de investigação e promover uma cultura de integridade da investigação.

C) Procedimentos de investigação

No desenvolvimento de ideias de investigação, os investigadores IPAM devem:

- ter em conta os conhecimentos mais recentes;
- conceber, realizar, analisar e documentar a investigação de forma cuidadosa e ponderada;
- fazer uma utilização criteriosa e adequada dos fundos destinados à investigação;
- publicar os resultados e interpretações da investigação de forma aberta, honesta, transparente e rigorosa e respeitar a confidencialidade dos dados ou das conclusões quando tal lhes for legitimamente pedida;
- Apresentar os seus resultados de uma forma que seja compatível com as normas da disciplina e, se aplicável, passível de ser verificada e reproduzida.

D) Salvaguardas

Os investigadores IPAM devem:

- respeitar os códigos e regulamentos pertinentes para a sua disciplina;
- tratar os sujeitos da investigação, quer sejam seres humanos, quer sejam animais, bem como os fatores culturais, biológicos, ambientais ou físicos, com respeito e cuidado e em conformidade com disposições legais e éticas;
- ter em devida conta a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade, dos colaboradores e de todas as outras pessoas ligadas investigação;
- reconhecer e gerir potenciais danos e riscos relacionados com a sua investigação.

Os protocolos de investigação do IPAM devem ter em conta e ser sensíveis a diferenças relevantes em termos de idade, género, cultura, religião, origem étnica e classe social.

E) Práticas e gestão de dados

O IPAM e os seus investigadores, devem:

- Garantir uma gestão e conservação adequadas de todos os dados e materiais de investigação, incluindo os não publicados, e assegurar a sua conservação de forma segura durante um período razoável;
- Garantir que o acesso aos dados é tão aberto quanto possível, tão limitado quanto necessário e, se for caso disso, conforme com os princípios FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis) no que respeita à gestão dos dados;
- Ser transparentes quanto à forma de aceder ou utilizar os seus dados e materiais de investigação;
- Reconhecer os dados como produtos de investigação legítimos e passíveis de ser citados;
- assegurar que quaisquer contratos ou acordos relacionados com os resultados da investigação incluem disposições justas e equitativas relativas à gestão da sua utilização, à propriedade e/ou à sua proteção ao abrigo dos direitos de propriedade intelectual.

F) Trabalho colaborativo;

Todos os parceiros que colaboram na investigação devem:

- assumir a responsabilidade pela sua integridade;
- acordar, logo no início, os objetivos da investigação e o processo de comunicação da mesma da forma mais transparente e aberta possível;

- chegar a um acordo, formalmente, no início da sua colaboração quanto às expectativas e normas relativas, à integridade da investigação, às leis e regulamentos aplicáveis, à proteção da propriedade intelectual dos colaboradores, e aos procedimentos para o tratamento de conflitos e eventuais casos de má conduta;
- ser devidamente informados e consultados acerca das apresentações para efeitos de publicação dos resultados.

G) Publicação e divulgação;

O IPAM requer que:

- Todos os autores são totalmente responsáveis pelo conteúdo de uma publicação, salvo especificação em contrário;
- Todos os autores devem chegar a um acordo quanto à ordem da autoria, reconhecendo que a própria autoria tem por base um contributo significativo para a conceção da investigação, a recolha de dados pertinentes ou a análise ou interpretação dos resultados;
- Os autores devem assegurar que o seu trabalho é disponibilizado aos colegas de forma oportuna, aberta, transparente e precisa, salvo acordo em contrário, devendo ser honestos na sua comunicação ao público em geral, bem como nos meios de comunicação social e nas redes sociais;
- Os autores devem reconhecer o trabalho relevante e as contribuições intelectuais de terceiros, incluindo colaboradores, assistentes e financiadores que contribuíram para a investigação, e citar corretamente trabalhos conexos;
- Todos os autores devem declarar eventuais conflitos de interesse e apoios financeiros ou de outro tipo à investigação ou publicação dos resultados da mesma;
- Os autores e editores devem emitir correções ou retirar os seus trabalhos, se necessário, segundo processos claros e indicando os motivos dessas correções ou dessa retirada; deve reconhecer-se o mérito dos autores que publicam correções imediatamente após a publicação;
- Os autores e editores devem considerar os resultados negativos tão válidos como as conclusões positivas para efeitos de publicação e divulgação;
- Os investigadores devem obedecer aos critérios acima referidos quer se trate de uma publicação por subscrição, de uma publicação de acesso aberto ou de qualquer outra forma de publicação alternativa.

H) Revisão, avaliação e edição

- Os investigadores devem levar a sério o seu compromisso para com a comunidade científica, participando na apreciação, revisão e avaliação.
- Os investigadores devem analisar e avaliar os pedidos de publicação, financiamento, nomeação, promoção ou recompensa de forma transparente e justificável.
- Os revisores ou editores com um conflito de interesses devem abster-se de participar em decisões em matéria de publicação, financiamento, nomeação, promoção ou recompensas.
- Os revisores devem manter a confidencialidade, salvo autorização de divulgação prévia.
- Os revisores e editores devem respeitar os direitos de autor e candidatos, e devem requerer autorização para utilizar ideias, dados ou interpretações apresentadas.

4. Má Conduta na Investigação

É fundamental que os investigadores do IPAM dominem os conhecimentos, as metodologias e as práticas éticas relacionadas com a sua área. A não aplicação de boas práticas de investigação viola as responsabilidades profissionais. Essa não aplicação prejudica os processos de investigação e as relações entre investigadores, compromete a confiança e a credibilidade da investigação, desperdiça recursos e pode expor os sujeitos da investigação, os utilizadores ou a sociedade a danos desnecessários.

A má conduta na investigação é definida geralmente como a **fabricação**, **falsificação** ou **plágio** (de tipo FFP) aquando da proposta, realização ou revisão de uma investigação ou da comunicação dos seus resultados:

- Por **fabricação** entende-se a invenção de resultados e o seu registo como se fossem verdadeiros.
- Por **falsificação** entende-se a manipulação de materiais, equipamentos ou processos de investigação, ou a alteração, omissão ou supressão de dados ou resultados sem justificação.
- Por **plágio** entende-se a utilização do trabalho e das ideias de outras pessoas sem fazer referência à fonte original, violando, assim, os direitos de autor.

Estas três formas de violação são consideradas pelo IPAM particularmente graves, uma vez que distorcem o historial da investigação. Existem outras violações das boas práticas de investigação que prejudicam a integridade do processo e/ou dos investigadores.

Para além das violações diretas das boas práticas de investigação estabelecidas no presente código de conduta, outros exemplos de práticas inaceitáveis no âmbito das atividades de investigação do IPAM incluem, nomeadamente:

- Manipular a autoria ou denegrir o papel de outros investigadores em publicações;
- Voltar a publicar partes significativas de publicações anteriores já por si publicadas, incluindo traduções, sem reconhecer ou citar devidamente o original (“autoplágio”);
- Citar de forma seletiva para reforçar os próprios resultados ou agradar a editores, revisores ou colegas;
- Reter resultados da investigação;
- Permitir que financiadores/patrocinadores ponham em perigo a independência do processo de investigação ou de comunicação dos resultados introduzindo ou propagando uma subjetividade;
- Prolongar desnecessariamente a bibliografia de um estudo;
- Acusar um investigador de má conduta ou de outras violações de forma mal-intencionada;
- Deturpar os resultados da investigação;
- Exagerar a importância e aplicabilidade prática dos resultados;
- Atrasar ou dificultar indevidamente o trabalho de outros investigadores;
- Utilizar a sua antiguidade para incentivar violações da integridade da investigação;
- Ignorar alegadas violações de integridade da investigação por terceiros ou encobrir respostas inadequadas face à má conduta ou outras violações por parte de instituições;
- Criar ou apoiar publicações que comprometam o controlo da qualidade da investigação. («publicações predatórias»).

Nas suas formas mais graves, as práticas inaceitáveis são sancionáveis. Apesar disso, devem ser empregues todos os esforços para as evitar, dissuadir e impedir, através de formação, supervisão e orientação, bem como do desenvolvimento de um ambiente de investigação positivo e favorável dentro do IPAM.

5. Referências

ALLEA (2018). Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação. Alemanha.